



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 202/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025. NOMEIA DIRETORA CENTRO ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA N.º 122/2025
- PORTARIA MUNICIPAL N.º 110/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025. ESTABELECE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE MAIO DE 2025 NO ASSETAMENTO DE ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 202/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

Nomeia **DIRETORA CENTRO ESPECIALIZADO** e dá outras providências.

Pedagógico

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeia (a) o(a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA NUNES LOPES** para o Cargo de **DIRETORA CENTRO ESPECIALIZADO** deste município.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal





LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 122/2025

Nome da Empresa: BLUE SKY MINERACAO LTDA	CPF/CNPJ: 25.054.060/0002-07	Processo nº RLO/007/2025
Endereço: FAZENDA RIACHO, S/N, POVOADO DE FORQUILHA – ITAGUAÇU DA BAHIA– BA. CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 19/05/2025.		Validade: 19/05/2027.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **RLO 007/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **BLUE SKY MINERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.054.060/0002-07, estabelecida à Fazenda Riacho, S/N, Povoado De Forquilha – Itaguaçu Da Bahia– Ba CEP 47.440-000, para operar a extração mineral de **Quartzito**, exclusivamente na área delimitada e constante do processo **ANM nº 872.252/2016**, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

Vértices	Latitude	Longitude
V-01	-11°11'06"144	-42°18'48"168
V-02	-11°11'06"144	-42°17'26"484
V-03	-11°08'56"328	-42°17'26"484
V-04	-11°08'56"328	-42°18'48"168
V-05	-11°11'06"144	-42°18'48"168





Código do Município **B3.4**, Fazenda Riacho, s/n, próximo ao povoado de Forquilha, cujo com Ponto de amarração na Coordenada Geográfica **Latitude -11°11'06"144 Longitude -42°18'48"168**, conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes:

I. Executar as ações previstas no **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual; II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Apresentar ficha de entra de **EPI 's** - Equipamento de Proteção Individual dos colaboradores. IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; V. Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; VI. Realizar treinamento de NR 20 (para os colaboradores que manuseiam combustível) e NR 35 com os demais colaboradores e apresentar os certificados quando da renovação desta licença; VII. O minério deverá continuar a ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; VIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**; IX. Realizar isolamento das áreas de reserva legal; X. O empreendimento deverá realizar a instalação de uma caixa S.A.O onde realiza o abastecimento (**Prazo: enviar comprovantes antes da retomada da operação**); XI. Deverá ser disposto na frente de lavra banheiro e refeitório; XII. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; XIII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR e RTGA, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber; XIV. Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à **secretaria municipal de meio ambiente**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; XV. Apresentar responsável técnico da empresa quando da renovação desta licença ambiental; XVI. É necessária a doação de **500 mudas** de altura mínima de 0,80 cm para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental; XVII. Realizar monitoramento dos níveis de ruído ambiental e atmosférico (**Prazo: 30 dias**); XVIII. Apresentar relatório detalhado do avanço da lavra (**Prazo: enviar documentação antes da retomada da operação**); XIX. Realizar as adequações necessárias na infraestrutura da área (**Prazo: 60 dias**). XX. **Não cumprimento** de qualquer dos condicionantes acima, implicará no **cancelamento desta licença ambiental**;

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.



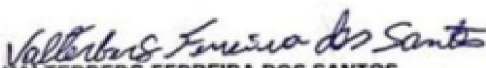


Art. 3º - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que está Renovação Licença de Operação - **RLO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015.

Art. 5º - Esta Renovação da Licença de Operação - **RLO** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 19 de maio de 2025.


VALTERBERG FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 096/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.**

Estabelece sobre o PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE MAIO DE 2025 NO ASSETAMENTO DE ALMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelece dia de 22 maio de 2025 (quinta-feira) será **PONTO FACULTATIVO** no Povoado do Assentamento de Almas em comemorações a Padroeira a Santa Rita de Cassia.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Maio de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/13BD-03BF-5AF5-0F03-116A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 13BD-03BF-5AF5-0F03-116A



Hash do Documento

48058d80cf1f53a4f23498bbce749b4fef4260824d5222ebba99b03d957dc2c8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/05/2025 16:40 UTC-03:00